



Lei n. 093, de 15 de março de 2018.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje e, adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde São José da Laje, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando sua autonomia financeira.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – Atuar na formulação, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos serviços público e privado conveniado com o SUS ou sem fins lucrativos;

II – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de saúde – SUS no âmbito municipal, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III – Traçar diretrizes para elaboração e proceder à revisão periódica do plano de saúde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

- IV** – Analisar, discutir e deliberar sobre o Relatório de Gestão Anual da Secretaria Municipal de saúde com a prestação de contas quadrimestral e informações financeiras, acompanhamento de assessoria especializada;
- V** – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolubilidade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- VI** – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VII** – Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde;
- VIII** – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n. 29/2000 e outras que venham a surgir;
- IX** – Estimular a participação comunitária no controle social da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS no município;
- X** – Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;
- XI** – Elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde;
- XII** – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de saúde - SUS;
- XIII** – Criar comissões permanentes e provisórias para discutir temas específicos e apresentar sugestões a fim de subsidiar o processo de deliberação do plenário do Conselho;
- XIV** – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade social, meio ambiente, pessoas com deficiência, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- XV** – Analisar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de saúde nacional, estadual e Municipal;
- XVI** – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, suas ações e deliberações através dos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas, hora e local das reuniões;
- XVII** – Apoiar e promover ações para o fortalecimento do processo de educação permanente para o controle social no SUS;
- XVIII** – Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propondo sua convocação e estruturação da comissão organizadora, submetendo o respectivo regimento interno ao plenário, explicitando deveres e papéis dos Conselhos nas Conferências de Saúde;
- XIX** – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;



XX – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de Saúde;

XXI – Propor, avaliar, fiscalizar, deliberar e acompanhar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXII – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da complexidade dos serviços, conforme o princípio da equidade;

XXIII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (Art. 36 da Lei Federal n. 8.080/90);

XXIV – Desenvolver outras atribuições previstas na legislação do SUS.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades do âmbito municipal, na proporção de:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores da saúde;

III - 50% (cinquenta por cento) para representativos de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

§ 1º. O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

a) 06 Usuários

b) 03 Trabalhadores da Saúde

c) 03 Governo/Prestador

§ 2º. As entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, dos segmentos de Usuários deverão assegurar sua representatividade em fórum específico de eleição amplamente divulgado nos meios de comunicação, convocados para esse fim, onde serão definidas as entidades que comporão os segmentos.

§ 3º. Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituições que tenha a mesma natureza.

§ 4º. Escolhidas às entidades de usuários que irão compor o Conselho Municipal de Saúde, de São José da Laje estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o Estatuto



atualizado da entidade e a ata de posse da atual Diretoria.

§ 5º. O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, homologará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério de suas respectivas entidades.

§ 6º. O mandato dos Conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 7º. O Conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde representando os referidos segmentos.

§ 8º. A função do Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde;

§ 9º. A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como Conselheiro, não é permitida nos Conselhos de Saúde;

§ 10. O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 5º A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje compreende:

I – Plenário, órgão máximo de deliberação;

II – Mesa Diretora, obedecendo a paridade:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário; e,

d) Secretário adjunto

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – Secretario Executivo.

§ 1º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º. Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º. A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje será de dois (02) anos, com direito a mais uma recondução.

§ 4º. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão definidos pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º. Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado, e terão breve duração.

§ 6º. O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde é aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje.

§ 7º. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje iniciarão através da primeira chamada, com a presença de metade mais 1 (um) dos seus membros, ou seja, 7 (sete), não havendo quórum realizar-se-á após trinta minutos com a presença de ¼ (um quarto) dos seus membros, funcionando, neste último caso, apenas com caráter informativo.

§ 1º. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje deve ser garantido o quórum de metade mais 1 (um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não atingir o quórum a reunião realizar-se-á após 8 (oito) dias, caso seja feriado, passará para o dia seguinte. Na terceira convocação a reunião será realizada com qualquer número de participantes.

§ 2º. Perderá o assento no Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje, o conselheiro titular que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 3º. A substituição do conselheiro será definida pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje, garantindo-se o direito de defesa do conselheiro faltoso.

§ 4º. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje, por decisão da maioria simples dos seus membros comunicada ao Chefe do Poder Executivo, para providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente.

§ 5º. Os participantes, não conselheiros no plenário terão direito a voz, obedecendo a ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§ 6º. As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares, e na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

§ 7º. O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.





§ 8º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 9º. O presidente, além do direito a voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar *ad referendum* em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato de ratificação neste na reunião subsequente.

§ 10. Os membros do Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje não farão *jus* a remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por ele desenvolvidos considerados de relevância pública.

§ 11. O conselho fará *jus* à percepção de ajuda de custo para custeio de despesas com deslocamento a outro município ou estado, para as atividades do Conselho Municipal de São José da Laje, quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos.

§ 12. Na ausência do presidente, a sessão será presidida pelo Vice-presidente e, na ausência de ambos será presidida pelo Secretário e, caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausentes, será presidida por um conselheiro indicado pelo plenário.

Art. 8º. O plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje deverá manifestar-se por meio de resoluções recomendadas e outros atos deliberativos, que, deverão ser divulgadas nas recepções públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

§ 1º. As Resoluções têm força normativa interna na área de Sistema Municipal de Saúde.

§ 2º. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

§ 3º. Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 9º. As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje, reunir-se-ão no mínimo uma vez por mês e serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.

Parágrafo único. Será substituído da representação da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje, o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.





CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde de São José da Laje deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução condicionada à sua disponibilidade orçamentária e financeira, e destinam-se às despesas:

- I - com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II - passagens e diárias/ajudas de custo;
- III - alimentação;
- IV - transporte;
- V - capacitação dos Conselheiros;
- VI - consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
- VII - Conferência, Plenária e Fóruns de Saúde;
- VIII - outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - o Conselheiro que residir na zona rural do município fará jus a transporte para participar de eventos (reuniões ordinárias e extraordinárias, conferências, plenárias, fóruns de saúde e outros) do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal n. 19, de 11 de maio de 2005, e demais disposições em contrário.

São José da Laje, 15 de março de 2018.

Bruno Rodrigo Valença de Araújo
Prefeito

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje/AL 15/103 / J8